



PROJETO DE LEI N. 037/2021

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Corbélia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefício de previdência complementar, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal visando instituir o Regime de Previdência Complementar. Acompanha o dossiê do projeto de lei, a mensagem e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre a organização dos serviços internos e previdenciários compete ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61, incisos I e XXIV, artigo 42 e Art. 126.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe instituir o regime de previdência complementar no âmbito do Município em cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, aplicável facultativamente aos servidores que receberem remuneração maior que o teto da previdência social. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 23 de setembro de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485